

Acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuênciam dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 176.

.....
§ 10. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, fica dispensada a anuênciam dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e confrontações."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente